



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 963

DE 6 DE JUNHO DE 1 973.

ALTERA DISPOSIÇÕES DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL (R.T.I.), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JARBAS DE LORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- OS SERVIDORES SUJEITOS AO REGIME DE TEMPO INTEGRAL (R.T.I.), FICAM OBRIGADOS À PRESTAÇÃO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS DE TRABALHO, MANTIDAS AS PROIBIÇÕES CONSTANTES DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 914, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1 971.

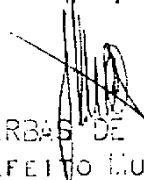
ARTIGO 2º- PARA O SERVIDOR QUE VENHA A SE APOSENTAR ANTES DE CUMPRIDO O TEMPO DE SERVIÇO NO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 29 DA LEI Nº 914, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1 971, A INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO CORRESPONDENTE AO REGIME DE TEMPO INTEGRAL - SE DARÁ NA BASE DE 1/10 (UM DÉCIMO) POR ANO DE SERVIÇO NO REGIME.

ARTIGO 3º- NOS CASOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, A GRATIFICAÇÃO DEVIDA PELA SUJEIÇÃO AO REGIME DE TEMPO INTEGRAL, INCORPORAR-SE-Á AUTOMATICAMENTE AOS PROVENTOS DO SERVIDOR.

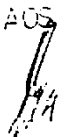
ARTIGO 4º- O SERVIDOR EM REGIME COMUM DE TRABALHO DEVERÁ CUMPRIR A JORNADA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, RESSALVADOS OS CASOS EXPRESSAMENTE PREVISTOS EM LEI.

ARTIGO 5º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 6 DE JUNHO DE 1 973.


JARBAS DE LORAES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA PREFEITURA AOS 6 DE JUNHO DE 1 973.


JOSÉ CARLASSARÃ JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE